



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ

Parecer nº 12/2025

Dispõe sobre o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

Relatório:

A Secretaria Municipal de Educação apresentou ao Conselho Municipal de Educação proposta de diretriz para regulamentar o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Xangri-Lá. A demanda decorre da necessidade de assegurar maior clareza e padronização quanto à organização pedagógica, ao cumprimento da legislação e à garantia do direito à educação para jovens, adultos e idosos, respeitando as especificidades da modalidade.

Fundamentação:

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui uma modalidade da Educação Básica prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria. Sua organização deve respeitar tanto os princípios da educação nacional quanto as necessidades formativas específicas de seus estudantes, garantindo acesso, permanência e conclusão com qualidade.

Considerando a legislação vigente, as diretrizes nacionais para a EJA e a realidade educacional do Município de Xangri-Lá, faz-se necessário estabelecer normas claras sobre a organização do tempo escolar, as condições de flexibilização da carga horária, as alternativas pedagógicas voltadas à formação integral e à inserção no mundo do trabalho, além dos procedimentos de acompanhamento e adequação das práticas escolares.

Voto da Relatoria:

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à aprovação da presente diretriz, conforme disposto a seguir.

DIRETRIZ

Art. 1º Esta diretriz estabelece orientações para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Xangri-Lá, com o objetivo de garantir a organização pedagógica, a efetividade do processo de ensino e aprendizagem, o cumprimento da legislação vigente e a promoção do acesso, permanência e conclusão dos estudos, respeitando as especificidades e necessidades formativas do público jovem, adulto e idoso.

Art. 2º As aulas da EJA serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 18h às 22h.

§ 1º O período das 18h às 19h será destinado a atividades com flexibilização de carga horária (CH), as quais poderão ser desenvolvidas de forma não presencial, desde que respeitado o percentual máximo previsto na legislação aplicável, em especial o disposto na Resolução vigente, bem como garantidas as condições de acesso e participação de todos os estudantes, assegurando-se a igualdade de oportunidades.

§ 2º A definição das atividades de flexibilização deverá estar alinhada ao plano de estudos da turma, garantindo intencionalidade pedagógica, adoção de metodologias adequadas à modalidade EJA, acompanhamento e registro da participação dos



estudantes, considerando-se a efetiva acessibilidade tecnológica e as condições reais de aprendizagem do público atendido, podendo, para tanto, ser adotada a alternância entre tempo-espço-escolar e tempo-espço-comunidade como estratégia de integração entre tempos e espaços de formação.

Art. 3º Aos estudantes menores de 18 anos que concluírem o 9º ano do Ensino Fundamental na modalidade EJA no primeiro semestre letivo, será ofertada, no segundo semestre do mesmo ano, a participação em atividades de qualificação subsequentes, tais como cursos de formação inicial e continuada, oficinas profissionalizantes, capacitações tecnológicas ou outras ações voltadas ao desenvolvimento de competências para o mundo do trabalho e para a vida social.

§ 1º Essas atividades terão caráter regular, serão certificadas e organizadas com carga horária diferenciada, assegurando a continuidade do processo formativo sem prejuízo ao percurso educacional dos estudantes.

§ 2º Tal medida justifica-se devido à vedação de ingresso imediato no Ensino Médio para esta situação específica, conforme disposto na Portaria nº 402/2025, de 2 de junho de 2025, art. 26, § 3º.

Art. 4º A unidade escolar deverá adequar seus planejamentos e registros pedagógicos às orientações estabelecidas nesta diretriz, respeitando a autonomia pedagógica e assegurando a participação dos docentes nesse processo.

Art. 5º Situações excepcionais serão analisadas individualmente pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com escuta da equipe escolar e, quando pertinente, manifestação do Conselho Municipal de Educação, observando-se a legislação educacional vigente e o interesse do estudante.

Art. 6º Esta diretriz entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser estabelecido um prazo de transição para a plena adequação das unidades escolares às novas orientações, revogadas as disposições em contrário.

Decisão do Plenário:

O Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá aprova, por unanimidade, o presente parecer e a diretriz nele contida.

Xangri-Lá, 22 de agosto de 2025.

Andrea Simoni Rech
Alessandra Corrêa
Elton Barboza Goularte
Josiane Corrêa Barcella
Karina Macedo Jardim
Leci Terezinha Piovesan
Luciana Santos
Olavo Henrique Lopes Estrela

Danaisis Gades Bitencourt da Silva
Presidente CMEX



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

1499D1CF2E2B4F99BD278F46B9D83C13

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1499D1CF2E2B4F99BD278F46B9D83C13>